





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 4.297, de 16 de agosto de 2021.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Santa Luzia  
AFIXADO EM 17/08/2021  
RETIRADO EM

*“Declara imune ao corte de árvore que  
especifica e dá outras providências.”*

Art.1º - Fica declarada imune de corte, a árvore da espécie mangueira, da família Anacardaceae, localizada na Av. Frimisa, CEP: 33172-012, em frente para Rua José Pedro de Carvalho, no bairro Frimisa, no município de Santa Luzia.

Art.2º - A conservação da árvore arrolada no anexo único, terá a sua conservação a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.3º - A poda de manutenção da árvore que estiver em via pública, deverá ser solicitada conforme estabelecido em Lei e só será executada, com acompanhamento de técnico habilitado do Departamento do Meio Ambiente, após laudo autorizando a intervenção, não podendo ser excessiva ou drástica, nem mudar a estrutura arquitetônica geral da árvore.

Parágrafo único. Entende-se por poda excessiva ou drástica:

- I) corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
- II) corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical; e
- III) corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

Art. 4º - A cada 02 (dois) anos o Departamento de Meio Ambiente comporá uma equipe técnica que vistoriará a árvore declarada imune de corte e emitirá um relatório sobre a situação fitossanitária da mesma.

Parágrafo Único - Baseado nos dados levantados no relatório citado no *caput* deste artigo, o departamento de Meio Ambiente desenvolverá um plano de ação, visando propiciar a manutenção da árvore imune de corte.

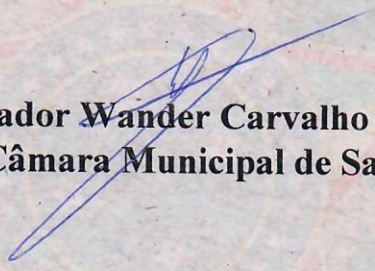


## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A derrubada, o corte ou sacrifício, bem como envenenamento, anelamento, poda drástica ou qualquer outra prática que leve a árvore imunizada a um quadro de doença, morte, ou a risco de queda, sujeitará o infrator às penalidades administrativas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo responsável por colocar placa indicativa próxima a árvore com a seguinte descrição: "Árvore imune ao corte" Lei nº \_\_\_\_; Autoria do Vereador \_\_\_\_; Nome popular e Nome científico.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Vereador Wander Carvalho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Ofício CMSG nº 160/2021

Santa Luzia-MG, 01 de Junho de 2021.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 111/2021 que *"Declara imune ao corte de árvore que especifica e dá outras providências."* De autoria do Vereador Glayson Johnny.

2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

  
Vereador Waguinho

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira  
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE SANTA LUZIA  
Recebemos  
Data 02/06/2021 Hora 15:20  
PGM   
Ass: 



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 111, de 01 de Junho de 2021.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

*“Declara imune ao corte de árvore que específica e dá outras providências.”*

Art.1º - Fica declarada imune de corte, a árvore da espécie mangueira, da família Anacardaceae, localizada na Av. Frimisa, CEP: 33172-012, em frente para Rua José Pedro de Carvalho, no bairro Frimisa, no município de Santa Luzia.

Art.2º – A conservação da árvore arrolada no anexo único, terá a sua conservação a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.3º - A poda de manutenção da árvore que estiver em via pública, deverá ser solicitada conforme estabelecido em Lei e só será executada, com acompanhamento de técnico habilitado do Departamento do Meio Ambiente, após laudo autorizando a intervenção, não podendo ser excessiva ou drástica, nem mudar a estrutura arquitetônica geral da árvore.

Parágrafo único. Entende-se por poda excessiva ou drástica:  
I) corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;  
II) corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical; e  
III) corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

Art. 4º - A cada 02 (dois) anos o Departamento de Meio Ambiente comporá uma equipe técnica que vistoriará a árvore declarada imune de corte e emitirá um relatório sobre a situação fitossanitária da mesma.

Parágrafo Único - Baseado nos dados levantados no relatório citado no *caput* deste artigo, o departamento de Meio Ambiente desenvolverá um plano de ação, visando propiciar a manutenção da árvore imune de corte.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

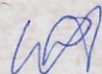
Art. 5º - A derrubada, o corte ou sacrifício, bem como envenenamento, anelamento, poda drástica ou qualquer outra prática que leve a árvore imunizada a um quadro de doença, morte, ou a risco de queda, sujeitará o infrator às penalidades administrativas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo responsável por colocar placa indicativa próxima a árvore com a seguinte descrição: "Árvore imune ao corte" Lei nº \_\_\_\_; Autoria do Vereador \_\_\_\_; Nome popular e Nome científico.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Vereador Waguinho

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PARECER Nº 116/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Meio Ambiente e Proteção Animal; Política Urbana, Rural e Habitação; e Administração Pública, analisaram o **Projeto de Lei nº 089/2021** que “*Declara imune ao corte de árvore que especifica e dá outras providências.*” De autoria do Vereador Glayson Johnny.

**RELATÓRIO**

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para os representantes do autor ou o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o suplente de relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o projeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 089/2021, seguindo o relatório.


Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

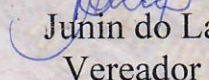
**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue o **Projeto de Lei nº 089/2021** para o Plenário para Discussão e Votação.

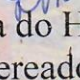
Este é o parecer,

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

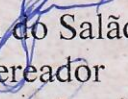
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

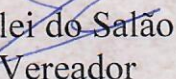
  
Paulo Cabeção  
Vereador  
(Presidente)

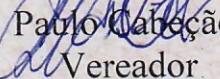
  
Junin do Lau  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Luíza do Hospital  
Vereador  
(Relator)

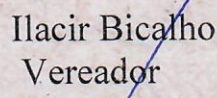
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL:**

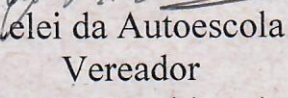
  
Du do Salão  
Vereador  
(Suplente Presidente)

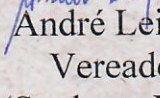
  
Lelei do Salão  
Vereador  
(Suplente Vice-Presidente)

  
Paulo Cabeção  
Vereador  
(Relator)


**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, RURAL E HABITAÇÃO:**

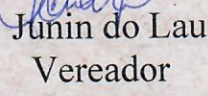
  
Ilacir Bicalho  
Vereador  
(Presidente)

  
Lelei da Autoescola  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
André Leite  
Vereador  
(Suplente Relator)

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

  
Paulo Cabeção  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Junin do Lau  
Vereador  
(Relator)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 089/2021

**Ementa:** Declara imune ao corte de árvore que especifica e dá outras providências.

#### **A – Da síntese e análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Glayson Johnny, que tem por finalidade declarar imune ao corte de árvore.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo garantir a preservação desta árvore de significativa importância, seja no cumprimento de suas funções ecológica e/ou de seu vínculo histórico com nossa comunidade.

#### **B – Da Legalidade e Competência**

A competência do Município para legislar sobre matérias de interesse local e também para complementar a legislação federal ou estadual está expressamente prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, sendo relevantes in casu as disposições do art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição Federal que tratam da competência em matéria ambiental.

O art. 39, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que “Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, ressalvadas as de competência administrativa exclusiva do Prefeito, e especialmente sobre ... normas de polícia administrativa, de costumes e sanitárias ...”, e, no caso, entendemos que a propositura insere-se no âmbito de matérias atinentes a polícia administrativa ambiental na medida em que versa sobre proteção de meio ambiente urbano, área na qual cabe a salutar ação do Município.

Assim, entendemos que não subsistem vícios de forma ou iniciativa na propositura uma vez que o Projeto de Lei trata de matéria de competência do Município, traçada pelo interesse local, sem criação de despesa ou intromissão em assuntos administrativos de alçada exclusiva do Poder Executivo.

Não há, portanto, vícios de competência, iniciativa e de constitucionalidade e legalidade na propositura, cuja redação está consoante a técnica legislativa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 089 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 23 de maio de 2021

**LUIZA DO HOSPITAL**

**Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.**

## Vinicius Barbosa

---

**De:** Vinicius Barbosa <vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 18 de maio de 2021 18:07  
**Para:** 'André Luiz Leite Nunes'; 'cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'Ernane Guimarães dos Santos'; 'Glayson Johnny Gonçalves Coelho'; 'Vereador Henry Santos'; 'Ilacir Bicalho de Barros'; 'Vereador Ivo Da Costa Melo'; 'Junio Vidal Maia'; 'Wellerson Lucio Maciel'; 'Vanderlei Gonçalves Coelho'; 'Luiza Maria Ferreira Pinto'; 'Fernando Pereira da Silva'; 'Paulo Henrique Paulino e Silva'; 'Paulo Henrique de Assis'; 'Paulo Adenizete Dis'; 'Wagner de Andrade Pereira'; 'Wander Rosa de Carvalho Júnior'; 'Paulo Paulino e Silva'; 'paulohpes@gmail.com'  
**Cc:** rosepessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br  
**Assunto:** PL 086, PL 088, PL 089, PL 090, PL 091, APL 037 e MV 053/2021  
**Anexos:** MSG 053\_21.pdf; PL 086\_21.pdf; PL 088\_21.pdf; PL 089\_21.pdf; PL 090\_21.pdf; PL 091\_21.pdf; APL 037\_21.pdf; image003.jpg



### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG

Rua Direita, 750 Centro - CEP 33010-000  
Santa Luzia - MG  
Telefone: (31)3641-7422  
E-mail: ouvidoria@cmsantaluzia.mg.gov.br

---

Vinicius Barbosa – Assistente do Secretário Geral  
Tel.: 3641-4527 / [vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI 089/2021

“DECLARA IMUNE AO CORTE DE ÁRVORE QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O vereador Glayson Johnny, no uso de suas atribuições legais apresenta ao plenário a seguinte proposição:

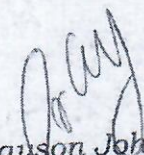
Art.1º - Fica declarada imune de corte de árvore da espécie mangueira, da família Anacardaceae, localizada na Av. Frimisa CEP: 33172-012, em frente para Rua José Pedro de Carvalho, no bairro Frimisa do município de Santa Luzia.

Art.2º - A conservação da árvore arrolada no anexo único, terá a sua conservação a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.3º - A poda de manutenção da árvore que estiver em via pública, deverá ser solicitada conforme estabelecido em Lei e só será executada, com acompanhamento de técnico habilitado do Departamento do Meio Ambiente, após laudo autorizando a intervenção, não podendo ser excessiva ou drástica, nem mudar a estrutura arquitetônica geral da árvore.

Parágrafo único. Entende-se por poda excessiva ou drástica:

- I) corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
- II) corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical; e
- III) corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

  
**Glayson Johnny**  
Matrícula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-7422  
Autenticar documento em <http://200.67.70.77/cmsantuzia/autenticidade.br>  
com o identificador 310037003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A cada 02 (dois) anos o Departamento de Meio Ambiente comporá uma equipe técnica que vistoriará a árvore declarada imune de corte e emitirá um relatório sobre a situação fitossanitária da mesma.

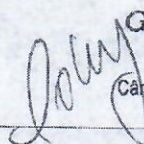
Parágrafo Único - Baseado nos dados levantados no relatório citado no *caput* deste artigo, o departamento de Meio Ambiente desenvolverá um plano de ação, visando propiciar a manutenção da árvore imune de corte.

Art. 5º - A derrubada, o corte ou sacrifício, bem como envenenamento, anelamento, poda drástica ou qualquer outra prática que leve a árvore imunizada a um quadro de doença, morte, ou a risco de queda, sujeitará o infrator às penalidades administrativas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo responsável por colocar placa indicativa próxima a árvore com a seguinte descrição: "Árvore imune ao corte" Lei nº \_\_\_\_; Autoria do Vereador \_\_\_\_; Nome popular e Nome científico.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 17 de maio de 2021:

  
**Glayson Johnny**  
Matrícula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Glayson Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Contato: (31) 3641-2732 / 9 9104-1007

[glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br)

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-2732  
Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia.mg.gov.br>  
com o identificador 310037003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

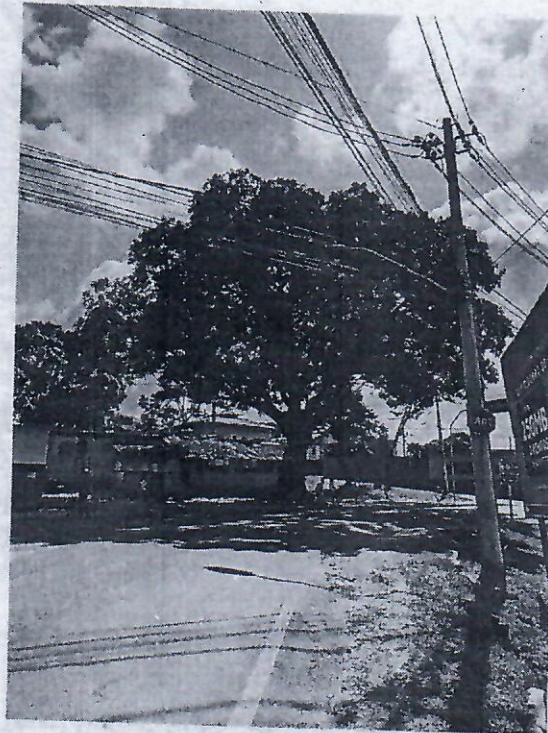


# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO ÚNICO

### RELAÇÃO DA ÁRVORE IMUNE AO CORTE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA:

I - árvore da espécie mangueira, da família Anacardáceae, localizada na Av. Frimisa CEP: 33172-012, em frente para Rua José Pedro de Carvalho, no bairro Frimisa do município de Santa Luzia.



*Glauson Johnny*  
Matrícula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-7432. Home: 20067.70.770. [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)  
com o identificador 310037003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA:

Considerando o estabelecido no Código Florestal Brasileiro, inciso II, do Art. 70, da Lei Federal Nº 12.651/12, que institui o novo Código Florestal, onde qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta semente.

Considerando ser de interesse do município a proteção especial a algumas árvores, quer por sua localização, porte, espécie, raridade, beleza, valor histórico e ou relação com a comunidade, que devam ser preservadas, a presente proposta visa declarar imune a árvore da "Mangueira" do Frimisa que é referência há anos para a localidade e para os munícipes no geral.

Portanto, o projeto que ora apresentamos para apreciação dos pares visa garantir a preservação desta árvore de significativa importância, seja no cumprimento de suas funções ecológicas e/ou de seu vínculo histórico com nossa comunidade. Em nossa região há várias árvores que se destacam no cenário urbano por serem belas, ou por sua raridade e/ou longos anos de existência, ou ainda é principalmente pela importância ao meio ambiente, e que, por isso, merecem proteção especial.

No presente caso esta mangueira é um verdadeiro marco histórico e carregam consigo a nobreza de sua folhagem e frutos. Ao declarar referida árvore como imune ao corte haverá promoção e conscientização ambiental, cidadania e associativismo das comunidades envolvidas quanto a possibilidade de se proteger esta espécie arbórea através deste instrumento legal, com a intenção de proteger e que continuem vivendo esplendorosas, e assim, fomentando o ciclo natural que nos possibilita delas usufruir bem-estar e boa qualidade de vida.

  
Glayson Johnny  
Matricula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-7422 | Home: 200987707 | [www.santaluzia.org.br](http://www.santaluzia.org.br)  
com o identificador 310037003500370034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, pede-se que torne esta árvore elencada imune legalmente a corte e seja beneficiada pela proteção de Poder Público, o que implica dizer também, ao manejo adequado em sua manutenção.

Considerando esta propositura, espero contar com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Santa Luzia/MG, 17 de maio de 2021.

*Glayson Johnny*  
Matricula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Glayson Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Contato: (31) 3641-2732 / 9 9104-1007

glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-7422 | <http://200.70.77.77/cmsantaluzia/autenticacao.gov.br>  
Autenticar documento em <http://200.70.77.77/cmsantaluzia/autenticacao.gov.br>  
com o identificador 310037003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.